TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

GERÊNCIA DE AUDITORIA 4C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

SUMÁRIO

1	– **IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO**	**02**
2	– **INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA**	**02**
3	– **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**	**02**
4	– **ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS**	**03**
5	– **LIMITAÇÕES**	**04**
6	– **RESULTADO DA AUDITORIA**	**04**
	6.1. Área Orçamentária, Financeira e Patrimonial	04
	6.2. Área Jurídica	11
7	– **CONCLUSÃO**	**12**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período auditado: Janeiro a junho de 2017
Ordem de Serviço: SGA nº 139/2017

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA

Denominação: Polícia Militar da Bahia (PM/BA)
Natureza: Órgão em Regime Especial da Administração Direta
Vinculação: Secretaria da Segurança Pública (SSP/BA)
Finalidade: Preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição do Estado da Bahia.

Dirigente Máximo: Coronel PM Anselmo Alves Brandão
Cargo: Comandante Geral
Nomeação: 08/01/2015

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2017, com o Ato nº 049/2017, que aprovou a Plano Operacional para o referido exercício, e em cumprimento à Ordem de Serviço SGA nº 139/2017, expedida pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo, realizamos o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Polícia Militar da Bahia, relativo ao período de janeiro a junho de 2017, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

s exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: (i) planejamento dos trabalhos; (ii) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e (iii) verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e jurídica. Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) e FIPLAN Gerencial e confronto com a documentação suporte;
- Análise da documentação suporte de despesas;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Conferência de cálculos; e
- Entrevistas com dirigentes e servidores da Corporação.

Na execução desta auditoria utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual n° 2.321/1966 – Organização da administração estadual;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Normas para licitação e contratos da Administração Pública Estadual;
- Lei Estadual nº 11.356/2009 – Altera a estrutura organizacional da PM/BA;
- Lei Estadual nº 13.201/2014 – Reorganiza a Polícia Militar da Bahia;
- Lei Estadual nº 13.563/2016 – Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.602/2016 – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017;
- Decreto Estadual n° 10.152/2006 – Organização estrutural e funcional da PM/BA;
- Decreto Financeiro nº 04/2017 – aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos para o exercício de 2017;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

- Portaria CG nº 80/2006 – Organização Estrutural e Funcional da PM/BA; e
- Princípios de Contabilidade.

5. LIMITAÇÕES

No transcurso dos nossos trabalhos não nos foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames, bem como obtivemos, adequadamente, os documentos e informações solicitados, exceto quanto ao constante nos itens 6.1.1.2 e 6.1.1.3.

6. RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Polícia Militar da Bahia, referente ao período de janeiro a junho de 2017, apresentamos a seguir os achados e fatos mais significativos observados por esta Auditoria.

6.1 ÁREA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1.1 Exame de contratos de locação de veículos

No período sob exame os desembolsos com contratos de locação de viaturas pelo Departamento de Apoio Logístico (DAL) totalizaram R$21.325.714,97, conforme demonstramos na tabela abaixo.

TABELA 1 – Desembolso com locação de veículos

Locadora	Nº Contrato	Qtde. veículos locados	Desembolso (R$)
LM Transportes Interestaduais, Serviços e Comércio S/A	014/2012 *	100	6.547.803,72
	003/2016	192	7.234.794,00
Realiza Transp. e Locação de Veículos Ltda.	002/2016	205	3.306.014,50
	040/2012	100	1.538.532,00
Long Beach Veículos Ltda.	013/2011 *	110	554.088,70
	028/2012	69	2.144.482,05
Total			**21.325.714,97**

Fonte: Processos de pagamento. * Pagamentos via DEA nos contratos nº 013/2011, no valor de R$544.088,70, e nº 014/2012, no montante de R$2.610.230,19.

Examinamos a totalidade dos pagamentos acima e identificamos os fatos descritos adiante.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

6.1.1.1 Atrasos reiterados nos pagamentos

Nos pagamentos examinados constatamos a ocorrência de atraso significativo nos pagamentos mensais, muitos superando 90 dias e alcançando cerca de 18 meses, conforme descrevemos na tabela abaixo.

TABELA 2 – Processos de locação de veículos pagos com atraso em 2017

(Em R$)

Nº do processo	Credor	Nº da nota fiscal	Data de atesto da prestação dos serviços	Data do pagamento	Quantidade de dias em atraso	Valor bruto
293/2015	Long Beach	149	**04/08/2015**	**06/02/2017**	**544**	554.088,70
033/2017		200	**07/03/2016**	**06/02/2017**	**328**	428.896,41
034/2017		209	**07/04/2016**	**06/02/2017**	**297**	428.896,41
127/2017		271	13/02/2017	18/04/2017	56	428.896,41
128/2017		280	14/03/2017	15/05/2017	54	428.896,41
129/2017		293	10/05/2017	19/06/2017	32	428.896,41
306/2016	Realiza Transportes	1775	**01/07/2016**	**06/02/2017**	**212**	384.633,00
072/2016		1886	**05/09/2016**	**06/02/2017**	**146**	661.202,90
073/2016		1939	**05/10/2016**	**06/02/2017**	**116**	661.202,90
157/2017		2135	02/02/2017	18/04/2017	67	384.633,00
158/2017		2176	06/03/2017	15/05/2017	62	384.633,00
159/2017		2228	05/04/2017	19/06/2017	67	384.633,00
172/2017		2136	02/02/2017	18/04/2017	67	661.202,90
173/2017		2177	06/03/2017	15/05/2017	62	661.202,90
174/2017		2230	06/04/2017	19/06/2017	66	661.202,90
260/2016	L.M Transportes	7646	**05/08/2016**	**06/02/2017**	**177**	1.304.056,61
263/2016		8147	**04/10/2016**	**06/02/2017**	**117**	1.306.173,58
097/2017		9222	06/02/2017	18/04/2017	63	1.312.524,51
098/2017		9438	06/03/2017	15/05/2017	62	1.312.524,51
099/2017		9704	03/04/2017	19/06/2017	69	1.312.524,51
112/2017		9220	06/02/2017	18/04/2017	63	2.411.598,00
113/2017		9472	06/03/2017	15/05/2017	62	2.411.598,00
114/2017		9715	03/04/2017	19/06/2017	69	2.411.598,00
	Total					**21.325.714,97**

Fonte: Processos de pagamento até junho/2017.

Em todos os processos examinados houve atraso no pagamento aos credores, situação já observada em relatórios de auditorias anteriores, descumprindo assim as cláusulas contratuais que determinam que os pagamentos devem ser realizados em prazo não superior a 08 dias contados da data de adimplemento de cada obrigação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Mediante a Solicitação n° 20, de 30/11/2017, requeremos esclarecimentos acerca deste fato, sendo informado, por meio do Ofício nº 248 – COL/17, da Coordenação Orçamentária e de Liquidação, que desde o ano de 2014 registrou-se desaquecimento da atividade econômica em quase todos os setores da economia nacional, impactando diretamente na queda de arrecadação ou receita dos Estados, levando os governos a adotarem medidas de austeridade fiscal, com cortes significativos no orçamento e limitações à realização da despesa, atingindo a todos os órgãos indistintamente e influenciando sobremaneira no desempenho das ações.

De acordo com a resposta "A Administração deveria dispor dos recursos para pagar (…). Se não dispõe, é porque ocorreu algo de excepcional. Resguardando a atuação deste Gestor no imperioso limite de atendimento do interesse público."

Não obstante, considerando que além do descumprimento contratual e possíveis reflexos na execução dos serviços, os atrasos reiterados nos pagamentos podem ensejar a cobrança de atualização monetária, conforme já identificado em auditorias anteriores deste Tribunal, **recomendamos** que o Departamento de Apoio Logístico envide esforços para efetuar os pagamentos no prazo contratualmente previsto.

6.1.1.2 Falha na formalização de processos de despesas de exercícios anteriores

Os pagamentos relativos aos Contratos nºs 013/2011 e 014/2012, descritos anteriormente, originaram-se de notas fiscais de locação de veículos nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, que foram empenhadas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no período sob exame.

Verificamos que os processos examinados não se encontravam devidamente formalizados, conforme determina o Decreto nº 181-A/1991, que dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados, em decorrência da falta de fundamentação, no despacho de reconhecimento de débito, das razões pelas quais as despesas não foram devidamente empenhadas em 2015 e 2016, conforme determinado no art. 3º, I, "b", *in verbis*:

> Art. 3º - Para reconhecimento dos débitos de exercícios encerrados, o ordenador de despesa de cada Unidade Gestora adotará os seguintes procedimentos:
>
> I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 1º:
>
> (…)
>
> b) fundamentar no seu despacho de reconhecimento de débito as razões pelas quais as despesas não foram empenhadas no exercício de origem.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Mediante a Solicitação n° 24/2017, requeremos esclarecimentos acerca desta irregularidade; contudo, não obtivemos resposta até o final de nossos trabalhos, cabendo destacar que essa irregularidade também foi observada no acompanhamento procedido no exercício anterior.

Em face do exposto, **recomendamos** que o Departamento de Apoio Logístico formalize adequadamente os processos de despesas de exercícios anteriores, de forma a permitir a adequada e correta intelecção das razões pelas quais as despesas não foram empenhadas no exercício de origem.

6.1.1.3 Falta de seguro dos veículos locados

No decorrer de nossos exames não identificamos a contratação de seguro para os veículos locados, nos sendo informado que as locadoras assumiam por conta própria o seguro dos veículos e, em caso de ocorrência, a própria locadora prestava os serviços de manutenção e/ou indenização a terceiros.

Por meio da Solicitação, nº 11/2017, requeremos que fossem encaminhadas cartas de circularização às contratadas, para que elas enviassem diretamente a esta Egrégia Corte, informações referentes às apólices de seguro que deveriam estar vigente, conforme estabelecido no Termo de Referência, item II, sub item 1:

> II – Condições de execução e fornecimento
>
> 1. Todos os veículos, inclusive os reservas, deverão ser entregues devidamente segurados com itens de cobertura abaixo discriminados, durante todo o prazo de vigência do contrato:
>
> 1.1 Cobertura contra danos pessoais a passageiros (APP);
>
> 1.2 Cobertura contra danos pessoais causados a terceiros, materiais e corporais (RCS) no valor de R$50.000,00, a qual deverá cobrir, especificamente, casos de morte, invalidez permanente e despesas médico hospitalares decorrentes de acidentes com os veículos locados.
>
> 1.3 Cobertura contra perdas por responsabilidade civil (Danos Morais), no valor de R$50.000,00 sem compra da apólice, devendo custo do seguro ser incluído no preço da locação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Em resposta à circularização, a empresa Long Beach Veículos Ltda., em 16/11/2017, nos informou que desde o início da vigência do Contrato nº 028/2012, manteve seguro concernente a todos os veículos fornecidos no contrato, anexando a sua resposta cópia da declaração da corretora de seguros Brinsurance, na qual esta afirma que a referida empresa possui apólice de seguro, ativa e sendo renovada, da seguradora HDI Seguros, apólice nº 01052131015625, desde 29/11/2011 e com vencimento em 29/11/2017.

As empresas LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio Ltda. e Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda., até o término de nossos trabalhos, não responderam às circularizações.

6.1.1.4 Deficiências sistêmicas nos controles internos dos veículos locados

Nos Termos de Referência dos contratos em tela consta a exigência de as contratadas fazerem a manutenção e a troca de veículos por um reserva quando necessário. Conforme disposto nesses termos, as unidades da PMBA que necessitem fazer manutenção ou troca por veículo reserva devem comunicar diretamente à locadora sua necessidade, devendo, em Salvador, ser realizada a manutenção ou a troca do veículo em até 4 horas e nas cidades do interior em 24 horas. As locadoras devem, ainda, disponibilizar no mínimo 4 postos de borracharia e lavagem em pontos estratégicos da capital, região metropolitana e interior.

Por meio da Solicitação nº 12, de 07/11/2017, pedimos que nos fossem fornecidas as localizações dos postos de borracharia e lavagem na Capital, RMS e nas cidades do interior, com mais de 100 mil habitantes, bem como das oficinas e escritórios responsáveis pela manutenção dos serviços de todos os veículos locados em Salvador e nas cidades polos, conforme exigido nos termos de referência dos contratos.

De posse dessas relações e com o intuito de constatarmos o cumprimento das obrigações contratuais pelas contratadas, procedemos a inspeções em unidades da capital que possuíam veículos locados, mediante a aplicação de questionários e entrevistas com os responsáveis pelos setores de frota.

Visitamos 09 unidades, sendo que em duas não encontramos o responsável para fazermos a entrevista. Nas 07 unidades em que foi possível a aplicação de exames auditoriais, foram observadas as ocorrências descritas no quadro a seguir.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

QUADRO 1 – Ocorrências identificadas nas visitas *in loco*

Unidade	Empresa (qtde. veículos locados)	Situação Encontrada
58ª CIPM	LM (01) Realiza (03)	1) O veículo Hilux placa PJS – 9384, da LM, ficou retido por 15 dias na locadora sem ter havido o fornecimento de carro reserva. 2) Não utilização do serviço de lavagem dos carros devido à distância entre a unidade e o posto de lavagem; 3) Não é emitido Termo de Entrega e Recebimento quando o veículo vai para manutenção ou substituição, ficando a unidade desprovida de documentação, sendo comunicado apenas ao DAL quando ocorre este fato.
13ª CIPM	LM (01) Realiza (02) Long Beach (01)	1) Não é emitido Termo de Entrega e Recebimento quando o veículo vai para manutenção ou substituição, ficando a unidade desprovida de documentação, sendo comunicado apenas ao DAL quando ocorre este fato; 2) Não utiliza serviços de borracharia e lavagem devido à distância entre a unidade e o posto.
CIPT/Atlântico	LM (06)	1) Não é emitido Termo de Entrega e Recebimento quando o veículo vai para manutenção ou substituição, ficando a unidade desprovida de documentação, sendo comunicado apenas ao DAL quando ocorre este fato; 2) O responsável pelo setor não tinha conhecimento de que os veículos em manutenção ou troca por reserva, que passavam do prazo de 4 horas para devolução ou substituição, deveriam ser informados ao DAL.
Operação Gêmeos	LM (07)	1) A contratada não cumpre com as datas de revisões dos veículos; 2) O responsável só tinha conhecimento da existência de um posto de lavagem; 3) Não está sendo disponibilizado veículo reserva quando necessário.
Operação Apolo	LM (07) Long Beach (01)	1) Não é emitido Termo de Entrega e Recebimento quando o veículo vai para manutenção ou substituição, ficando a unidade desprovida de documentação, sendo comunicado apenas ao DAL quando ocorre este fato; 2) Atendimento de socorro mecânico ocorre sempre após o prazo de 4 horas; 3) Falta de prestação de serviço de borracharia e lavagem; 4) Falta de fornecimento de veículo reserva; 5) Multa de trânsito entregue após prazo para recorrer; 6) Falta de programação individualizada das locadoras para realização de manutenção preventiva e corretiva; 7) Falta de informação na unidade da localização dos postos de borracharia e lavagem.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Unidade	Empresa (qtde. veículos locados)	Situação Encontrada
12ª CIPM	LM (01) Realiza (03) Long Beach (01)	1) Não utiliza posto de lavagem devido a distância entre a unidade e o posto; 2) Substituição de veículo por carro reserva acima do prazo de 04 horas.

Fonte: entrevistas e questionários aplicados.

Em resposta a solicitação desta Auditoria acerca de orientações às unidades sobre os procedimentos de controle da execução dos contratos de locação de veículos, o DAL informou, por meio do Ofício nº 2360/CGF, de 27/11/2017, que além de instruções presenciais, a rotina de comunicação entre o DAL e as unidades da PMBA é realizada pela *intranet* institucional, por *e-mail*, ofícios circulares, sistema de correspondência eletrônica (SIRAD), e, principalmente, por telefone.

Asseverou ainda que todas as unidades recebem instruções no momento do recebimento dos veículos, com informações inclusive do número de contrato ao qual pertence. Salientou que a grande rotatividade de servidores que trabalham nessa área dificulta a padronização de procedimentos, ressaltando que a escassez de efetivo geralmente obriga que esses policiais desempenhem mais de uma obrigação administrativa simultaneamente.

Ressaltou também que no mês corrente o Departamento realizará visitas a unidades da capital e interior para inspecionar e instruir o efetivo, bem como corrigir falhas no acompanhamento, adotando um novo modelo de termo de acompanhamento. Foram anexados à resposta dois informativos, datados de 03/05 e 30/06/2017, idênticos, intitulados "Locação de viaturas – Procedimento em caso de indisponibilidade de veículos locados".

Nesses informativos, as unidades são orientadas a comunicar imediatamente qualquer situação de indisponibilidade de viaturas às empresas contratadas e ao DAL, encaminhando ofício a este Departamento constando os dados da viatura, data, horário, motivo que levou a viatura à condição de indisponível, informar se houve a substituição e a data do retorno da viatura titular, identificando o período no qual ela permaneceu baixada, para, quando houver descumprimento das cláusulas contratuais por parte das empresas, fazer o desconto nas diárias por falta de prestação do serviço contratado.

Não obstante as providências adotadas pelo DAL, em face das ocorrências constatadas em nossos exames *in loco*, **recomendamos** o aprimoramento dos controles nesta área, pois a falta e/ou o inadequado conhecimento, informação e comunicação em tempo hábil entre as unidades da PMBA e o DAL, podem contribuir para a efetivação de pagamentos sem a devida prestação de serviço.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

6.2 ÁREA JURÍDICA

6.2.1 Falta de prestação de garantia

6.2.1.1 Contrato CPE nº 027/2013 – Flex Aero Táxi Aéreo Ltda.

Em 27/09/2013, o Comando de Policiamento Especializado (CPE) firmou o Contrato CPE nº 027/2013, com a empresa Flex Aero Táxi Aéreo Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e curativa, com reposição de peças, em uma aeronave modelo Cessna Grand Caravan, incluindo a correção de discrepâncias que se apresentarem no período de vigência do contrato.

Em 27/09/2017, esta avença teve sua vigência prorrogada por mais 12 meses, a partir de 27/09/2016, e reduzido em 15% o valor inicial do contrato que passou de R$370.159,90 para R$314.635,92.

Selecionamos para exame os pagamentos realizados no período de janeiro a junho de 2017, no montante de R$128.303,18, e não identificamos a garantia correspondente a 5% do valor estimado do contrato ou uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136, da Lei Estadual nº 9.435/2005.

Mediante a Solicitação nº 23/2017, reiteramos o pedido de cópia da garantia contratualmente prevista, feito originalmente na Solicitação nº 06/2017, e em resposta, por meio de correspondência eletrônica de 06/12/2017, enviada pelo NUGAF-CPE-Contratos, foi informado que, quando do aditamento do contrato pelos termos nº 19/2015 e nº 18/2016, a Empresa informou que devido a problemas internos não houve a confecção da garantia. Quanto ao termo nº 27 de 26/09/2017, foi informado que a garantia estaria sendo providenciada.

Dessa forma, apesar de o contrato estar vigendo desde 2013 e sendo prorrogado mediante termos aditivos, a devida garantia contratual não está sendo renovada, contrariando assim a citada Lei Estadual.

Assim, **recomendamos** que o CPE adote providências no sentido de requerer às contratadas, quando da assinatura ou prorrogação de contratos, a prestação da devida garantia contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

6.2.1.2 Contrato DAL nº 024/2017 – Indústria de Equipamentos de Segurança MAC Ltda.

O Departamento de Apoio Logístico celebrou o Contrato DAL nº 024/2017, cuja contratada foi a emprea Indústria de Equipamentos de Segurança MAC Ltda. O objeto do ajuste foi a aquisição de 2.500 capacetes operacionais, tipo *fritz*, para o carnaval de 2017, e o valor total do Contrato foi de R$265.000,00.

Ao proceder o exame do referido ajuste, não encontramos evidências de que a contratada tenha apresentado a devida garantia por alguma das modalidades previstas no § 1º, do art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ressaltamos que, nos termos da cláusula terceira da avença, a empresa deveria apresentar, no prazo máximo de 5 dias da sua assinatura, garantia contratual no importe de 5% do valor contratado.

Por meio da Solicitação nº 22/2017, de 01/12/2017, requeremos esclarecimentos quanto a esta falha, havendo o Diretor do DAL, mediante o Ofício nº 212 GeCon/17, de 05/12/2017, reconhecido o equívoco e aduzido que estão sendo adotadas providências para evitar que este tipo de falha não se repita.

Ressaltamos que a finalidade da garantia contratual é resguardar a Administração Pública, assegurando a execução do objeto contratado, e, em caso de seu descumprimento ou inexecução, a Administração ter como se ressarcir, ao menos em parte, dos prejuízos causados pela contratada.

Desse modo, **recomendamos** ao DAL que, nos casos e na forma previstos em lei, exija das contratadas as garantias estipuladas no contrato, devendo observar os respectivos prazos de vigência contratual.

7. CONCLUSÃO

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Polícia Militar da Bahia, referente ao período de janeiro a junho de 2017, listamos a seguir, de acordo com as competências das unidades e atribuições de seus responsáveis, estabelecidas na organização básica da Corporação e na legislação das atividades sistêmicas do Estado as principais ocorrências constatadas em nossos exames.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Cabe salientar que o Polícia Militar da Bahia é um órgão em regime especial de administração direta da estrutura da Secretaria da Segurança Pública (SSP), cujo Comando Supremo é exercido pelo Governador do Estado e, ao lado do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, são instituições de caráter militar integrantes da estrutura administrativa estadual, sendo, portanto, regida pelos princípios básicos das corporações militares: a hierarquia e a disciplina, ficando sujeita, porém, à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública.

COMANDO GERAL

COMANDANTE GERAL: CORONEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO
Nomeação: 08/01/2015

1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1).

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

GESTOR: CORONEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO
Nomeação: 25/05/2017

GESTOR: CORONEL PM LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO
Período: de 28/02/2015 a 25/05/2017

1. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.1).

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO (DAL)

GESTOR: TENENTE CORONEL PM RENATO ROCHA VENTURA JÚNIOR
Nomeação: 26/02/2016
(Diretor Interino designado no Boletim Geral Ostensivo nº 041, de 01/03/2016, sendo exonerado em 25/05/2017 e nomeado nessa mesma data como Diretor)

1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1);
2. Falhas na formalização de processos de despesas de exercícios anteriores (item 6.1.1.2) – reincidência;
3. Falta de seguro dos veículos locados (item 6.1.1.3);
4. Deficiências sistêmicas nos controles internos dos veículos locados (item 6.1.1.4);
5. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.2).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Em face das ocorrências anteriormente expostas, recomendamos aos respectivos gestores que providenciem a apuração dos fatos mencionados neste Relatório e promovam sua regularização, quando cabível.

Outrossim, em nossa opinião, os fatos narrados no item 6.1.1.1 não podem ter a responsabilidade atribuída somente aos gestores da PMBA, devendo ser dado conhecimento do teor dos assuntos nele abordados à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ).

Gerência 4C, 19 de dezembro de 2017

ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO
Coordenador de Controle Externo

ANDRÉ LUIS DE PAULA CARNEIRO
Gerente de Auditoria

ADRIANO OLIVEIRA PESSOA
Auditor Estadual de Controle Externo

ARIADNE MONTEIRO DE LIMA
Auditor de Contas Pública

HEIDI BRACHMANS MASCARENHAS
Auditor Estadual de Controle Externo

MARCOS ROCHA DE JESUS
Auditor de Contas Pública

PAULO HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Andre Luis de Paula Carneiro
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Paulo Henrique Matias dos Santos
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Heidi Brachmans Mascarenhas
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Ariadne Monteiro de Lima
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2017

Marcos Rocha de Jesus
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2017

Adriano Oliveira Pessoa
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MZMZMXODU1